



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 351/2022

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, pelo Secretário Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria, inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.132.896-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SCL CONSTRUTORA E ENERGIA EIRELI**, estabelecida na Rua Sergipe nº. 65, sala nº. 07, bairro: Boa Viagem, CEP: 30.130-170, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.777.222/0001-09, neste ato representada pela Sra. Daniela Rodrigues Alves Lamounier, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 015.206.766-38, portador(a) do RG nº. MG - 10.991.663, doravante denominada doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o **Processo Administrativo nº. 19/2021 – Adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial nº. 12/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro/MG**, conforme descrito no edital e seus anexos firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº. 8.666/93, suas alterações posteriores, demais legislação pertinente e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE PONTOS DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA/MG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS**, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do edital de licitação que originou este Contrato, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Cláusula Segunda - DOS PREÇOS CONTRATADOS

2.1 Os quantitativos e os preços contratados por item encontram-se relacionados no quadro abaixo:

Item	Descrição do Material/Serviço	Unid.	Qtde	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	BRAÇO GALVANIZADO PADRÃO CEMIG DE 1,5M	Unid.	67	100,00	6.700,00
2	BRAÇO GALVANIZADO PADRÃO CEMIG DE 2,5M	Unid.	95	145,00	13.775,00
3	BRAÇO GALVANIZADO PADRÃO CEMIG DE 3,5M	Unid.	52	220,00	11.440,00
4	CINTAS EI4 AÇO PARA INSTALAÇÃO DE BRAÇOS GALVAIZADOS	Unid.	430	24,00	10.320,00
5	CONECTORES	Unid.	888	11,00	9.768,00
6	PARAFUSOS E ARRUELAS 300MM	Unid.	1044	15,00	15.660,00
7	RELE FOTOFLETTRICO	Unid.	600	19,00	11.400,00
8	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PROJETO POR IP	Unid.	244	44,90	10.955,60
9	SERVIÇO DE RELOCAÇÃO DE LUMINARIA, BRAÇOS E CONECCÇÕES	Unid.	219	115,00	25.185,00
10	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE IP COM USO DE CESTO AÉREO ISOLADO, COM FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA LED PÚBLICA DE POTÊNCIA 100 WATTS FLUXO LUMINOSO EFETIVO MÉDIO DE 14.500LM, TEMPERATURA DE COR ENTRE 5.000 A 6.500KPROTEÇÃO	Unid.	116	899,00	104.284,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

	MÍNIMA: IP 66, VIDA ÚTIL DE 50.000HORAS, BIVOLT, PROTETOR DE SURTO 10KV, COR PRETA, COM FIXAÇÃO AO BRAÇO GALVANIZADO DE ATÉ SCM, RELE FOTOVOLTAICO INCLUSO, GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS.				
12	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE IP COM USO DE CESTO AÉREO ISOLADO, COM FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA LED PÚBLICA DE POTÊNCIA 50 WATTS FLUXO LUMINOSO EFETIVO MÉDIO DE 6.000LM, TEMPERATURA DE COR ENTRE 5.000 A 6.500K, PROTEÇÃO MÍNIMA: IP 66, VIDA ÚTIL DE 50.000HORAS, BIVOLT, PROTETOR DE SURTO 10KV, COR PRETA, COM FIXAÇÃO AO BRAÇO GALVANIZADO DE ATÉ 5CM, RELE FOTOVOLTAICO INCLUSO, GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS.	Unid.	7	752,50	5.267,50
13	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE IP COM USO DE CESTO AÉREO ISOLADO, COM FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA LED PÚBLICA DE POTÊNCIA 70 WATTS FLUXO LUMINOSO EFETIVO MÉDIO DE 8.050LM, TEMPERATURA DE COR ENTRE 5.000 A 6.500K, PROTEÇÃO MÍNIMA: IP 66, VIDA ÚTIL DE 50.000HORAS, BIVOLT, PROTETOR DE SURTO 10KV, COR PRETA, COM FIXAÇÃO AO BRAÇO GALVANIZADO DE ATÉ SCM, RELE FOTOVOLTAICO INCLUSO, GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS.	Unid.	120	885,00	106.200,00
VALOR GLOBAL: R\$330.955,10 (trezentos e trinta mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos).					

2.2 - O valor global do presente contrato é de R\$330.955,10 (trezentos e trinta mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos).

Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8666/93.

Cláusula Quarta - DA ENTIDADE PARTICIPANTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - O órgão participante deste Contrato é o Município de Itapeçerica.

4.2 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada, as quais estão previstas na LOA 2022:
Ficha: 572: 02.07.01.15.452.0022.2123.3.3.90.39.00 – Fontes 100 e 117.

4.3 - A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório e/ou número do contrato.

4.4 - O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

Cláusula Quinta - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - O Município de Itapeçerica não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos itens licitados, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

5.2 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

5.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato.

5.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na entrega, o Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à Contratada a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 - Durante todo o período de validade deste Contrato, o fornecimento deverá atender às condições especificadas neste Contrato, nas cláusulas do Edital do Pregão Presencial nº. 72/2021.

Cláusula Sexta - DO PRAZO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A Contratada deverá realizar a prestação dos serviços no Município de Itapeçerica, localizadas dentro dos limites territoriais da Cidade de Itapeçerica, discriminado na autorização de fornecimento, no prazo de máximo de 05 (cinco) dias corridos para atendimento na Zona Urbana; máximo de 10 (dez) dias corridos para atendimento na Zona Rural; contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, expedido pelo Município de Itapeçerica, ressalvados os motivos de força maior.

Cláusula Sétima - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 - O Município de Itapeçerica acompanhará a execução da prestação de serviço de acordo as especificações em conformidade com o Edital, devendo notificar à Contratada qualquer ocorrência de irregularidade.

7.2 - Os preços relacionados à prestação de serviço abrangem todas as despesas, incidentes sobre o objeto deste contrato, como: transporte, encargos sociais, impostos, taxas, contribuições, seguros etc., os quais correrão a expensas da CONTRATADA.

7.3 - A prestação de serviços deverá ser realizada de acordo solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

7.4 - Caso fique constatada a irregularidade na execução do serviço, o Fornecedor após comunicação pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes deverá saná-la no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

7.5 - Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a Secretaria Municipal de Obras e Transportes reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente do Município de Itapeçerica para aplicação de penalidades.

7.6 - Em caso de necessidade de providências por parte da Contratada, o prazo de pagamento será suspenso e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

7.7 - O horário de prestação de serviços deverá obedecer às normas Internas da unidade Indicada pelo Município de Itapeçerica.

7.8 - O pagamento da nota fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

7.9 - A empresa deverá Indicar na(s) nota(s) fiscal (Is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria: o número da Ordem de Fornecimento, o número do item entregue e a quantidade correspondente a cada item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeccerica.mg.gov.br

7.10 - A Contratada, no decorrer de sua prestação de serviços, quando constatar a ocorrência de acidente, vandalismo, furto ou outros danos causados por terceiros na Rede de Iluminação Pública, deverá providenciar os reparos requeridos, colhendo os dados necessários para que a Prefeitura Municipal de Itapeçerica - MG possa acionar o eventual causador destes danos. Para tanto, a Contratada deverá providenciar, junto aos órgãos policiais competentes, o correspondente Boletim de Ocorrência Policial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

7.11 - As condições de execução e os serviços executados pela Contratada serão vistoriados continuamente pelo Município de Itapeçerica - MG, a seu critério, durante a vigência do contrato.

7.12 - Para os serviços de manutenção a Contratada deverá obedecer aos seguintes prazos: máximo de 05 (cinco) dias corridos para atendimento na Zona Urbana; máximo de 10 (dez) dias corridos para atendimento na Zona Rural.

7.13 - É de inteira responsabilidade da Contratada o treinamento, qualificação e quantificação dos recursos de mão de obra, equipamentos e instalações necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos, ficando sob sua responsabilidade os respectivos dimensionamentos. O profissional da Contratada que não estiver qualificado adequadamente para execução dos serviços, o Município de Itapeçerica - MG poderá exigir o treinamento, reciclagem e/ou substituição desta mão de obra.

7.14 - É de responsabilidade da Contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares da execução dos trabalhos e das condições de segurança, cabendo exclusivamente à Contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados.

7.15 - A Contratada deverá atender imediatamente as solicitações da Prefeitura. Comparecer semanalmente na Prefeitura de Itapeçerica - MG, para prestar informação e providenciar os esclarecimentos necessários.

7.16 - Todos os materiais necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato serão fornecidos pela empresa Contratada, inclusive respondendo como responsável direta pela garantia dos materiais empregados conforme normas técnicas e legislação vigente aplicável a matéria.

Cláusula Oitava - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL E SERVIÇO

8.1 - O Município de Itapeçerica acompanhará a qualidade do material adquirido as especificações em conformidade com este Contrato, devendo notificar à Contratada qualquer ocorrência de irregularidade.

8.1.1 - Para recebimento dos materiais, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) Provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela Contratada e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela Contratada, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

b) Definitivamente: após recebimento provisório, verificação da integridade nos exatos termos do edital e da proposta contratada, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo apostado na Nota Fiscal. Caso fique constatada a irregularidade na entrega, o Fornecedor, após comunicação da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, deverá saná-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2 - Em caso de necessidade de providências por parte da Contratada, o prazo de pagamento será suspenso e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

8.3 - O horário de prestação dos serviços deverá obedecer às normas internas da unidade indicada pelo Município de Itapeçerica.

8.4 - O pagamento da nota fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

8.5 - O material e serviço, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade dos serviços.

8.6 - O prazo para entrega do objeto é 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação para retirada da Ordem de Fornecimento pela Contratada.

8.7 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria: o número da Ordem de Fornecimento; o nome do material; a marca e o nome comercial; o número do item entregue e a quantidade correspondente a cada item; o prazo de validade do material.

8.8 - Os produtos entregues deverão ter validade mínima de 2/3 de sua totalidade do seu prazo de validade a partir da data de entrega, quando for o caso.

8.9 - Não serão recebidos produtos que, após confirmação, no ato da entrega, tenham sido transportados com outros produtos de natureza tóxica, que estejam com suas embalagens adulteradas ou, que o veículo de transporte apresente sujidades e/ou temperatura inadequada.

Cláusula Nona - DO PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do Município de Itapeçerica, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do fornecedor, no prazo de 30 dias após o recebimento das notas fiscais pelo setor financeiro do Município de Itapeçerica, devidamente atestadas pela comissão de recebimento ou acompanhadas do Termo de Recebimento Definitivo.

9.2 - O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

Cláusula Décima - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - COMPETE AO CONTRATANTE:

10.1.1 - Gerenciar o presente Contrato, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

10.1.2 - Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços contratados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

10.1.3 - Promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente eventuais alterações nos preços contratados.

10.1.4 - Cuidar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições e qualificações exigidas no contrato, bem como o cumprimento das obrigações assumidas.

10.1.5 - Notificar à Contratada de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

10.1.6 - Efetuar o pagamento referente ao objeto contratado nos termos da Cláusula Oitava do presente Contrato.

10.1.7 - Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento das obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

10.2 - COMPETE AO FORNECEDOR CONTRATADO:

10.2.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses o objeto deste Contrato, a contar da publicação do extrato da mesma no Diário Oficial, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Itapecerica, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão Presencial nº. 72/2021.

10.2.2 - Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato.

10.2.3 - Entregar os bens nos locais indicados pelo Município de Itapecerica, observado o disposto na Cláusula Sexta.

10.2.4 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços/produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

10.2.5 - Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para o Município de Itapecerica, os produtos/serviços devolvidos em razão de divergências entre o material/serviço entregue e as especificações contidas neste Contrato, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.

10.2.6 - Cumprir durante toda a execução do Contrato as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

10.2.7 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;

10.2.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

10.2.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Itapecerica, referentes à forma do fornecimento dos bens e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

10.2.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

10.2.11 - Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

10.2.12 - Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato;

10.2.13 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Itapecerica ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.

Cláusula Décima Primeira - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos produtos serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

11.1.1 Fica designada como fiscal, a **Sra. Cristina Gondim Rabelo**, CAU A110146-3 e **Sra. Thamila Israel dos Reis**, CREA/MG 162.450/D, as quais além das atribuições de fiscalização da execução contratual, compete o controle e fiscalização do Contrato.

11.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais, ficando a Contratada obrigada a substituir os produtos rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas de substituição.

11.3 A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

11.4 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapecerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

Cláusula Décima Segunda - DO CONTROLE DOS PREÇOS CONTRATADOS

12.1- O controle dos preços contratados será realizado:

12.1.1 - pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;

12.1.2 - pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida Contratante;

12.2 - Caberá ao Contratante demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma do art. 113 da lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.3 - As denúncias, petições e impugnações anônimas, ou não identificadas ou fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.

Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

13.1.1 - Pelo Contratante quando:

13.1.1.1 - O Fornecedor contratado não cumprir as obrigações constantes deste Contrato;

13.1.1.2 - O Fornecedor não formalizar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.1.4 - Os preços contratados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

13.1.1.5 - O Fornecedor der causa à rescisão administrativa do Contrato, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2 - Pelo Contratado:

13.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Contrato, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Contrato, bem como de ressarcimento ao Município de Itapecerica por perdas e danos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeccerica.mg.gov.br

13.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

13.2 - A rescisão contratual, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

Cláusula Décima Quarta – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

a) retardamento na entrega (atraso injustificado), multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor global do empenho. A partir do 5º (quinto) dia de atraso configurar-se-á inexecução total, com as consequências daí advindas;

b) inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do empenho;

c) inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao produto entregue em desacordo com as especificações constantes da proposta adjudicada;

d) descumprimento de qualquer outra cláusula que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

15.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada a vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

15.3.1 - Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

15.4 - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

15.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

15.6 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

Cláusula Décima Sexta – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

16.2 - A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

Cláusula Décima Sétima - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1 - O presente contrato fundamenta-se:

- a) Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- b) No Decreto Municipal nº 014/2016;
- c) Na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- d) Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

18.2 - O presente contrato vincula-se aos termos:

- a) Do Edital e anexos do Pregão Presencial nº. 072/2021, constante no Processo Licitatório nº. 137/2021.

Cláusula Décima Nona - Da Publicação

19.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste aditivo em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com o Art. 93 da Lei Orgânica Municipal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda nº. 02/2003 de 29/01/2003.

Cláusula Vigésima - DO FORO

20.1 - Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapeçerica/MG, 02 de setembro de 2022.

MARCUS VINICIUS ABILIO
FARIA:05513289679

Assinado de forma digital por MARCUS
VINICIUS ABILIO FARIA:05513289679
Dados: 2022.09.05 16:49:44 -03'00'

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA

Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria - CPF/MF nº. 055.132.896-79
Secretaria Municipal de Obras e Transportes

DANIELA RODRIGUES ALVES
LAMOUNIER:01520676638

Assinado de forma digital por DANIELA
RODRIGUES ALVES
LAMOUNIER:01520676638
Dados: 2022.09.05 16:08:47 -03'00'

SCL CONSTRUTORA E ENERGIA EIRELI

CNPJ nº 26.777.222/0001-09

Daniela Rodrigues Alves Lamounier
CPF nº 015.206.766-38

WELTO
N VIEIRA
LEAO

Assinado de
forma digital por
WELTON VIEIRA
LEAO
Dados:
2022.09.06
12:42:52 -03'00'

Visto: _____

Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78610
Assessor Jurídico Adjunto